



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 19 DE MARÇO DE 2026

PROTOCOLO

DATA 20/03/26

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato administrativo por tempo determinado celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1.476/2023, mantidas as mesmas condições originalmente pactuadas.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à contratação realizada para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. A prorrogação autorizada por esta Lei poderá ser interrompida ou ter sua vigência cessada, a qualquer tempo pelo Poder Executivo, por razões de interesse público, quando não mais subsistir a necessidade temporária que lhe deu causa ou no caso de haver provimento do cargo por meio de concurso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 19
DE MARÇO DE 2026

APROVADO
SALA DE SESSÕES 20/03/26
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ARTUR
CEREZA:75987
996015

Assinado de forma digital
por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2026.03.20
08:13:51 -03'00'

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar a prorrogação, por mais 12 (doze) meses**, da contratação temporária realizada com fundamento na **Lei Municipal nº 1476/2023**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de FARMACEUTICA para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

A contratação realizada mostra-se **essencial para a continuidade dos serviços públicos**, especialmente no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob pena de prejuízo à coletividade.

Ressalte-se que a prorrogação ora proposta encontra **amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, bem como na **Lei Municipal nº 1.476/2023**.

Destaca-se, ainda, que no último concurso público não houve candidatos e que no processo seletivo realizado para o cargo houve apenas uma candidata.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 19
DE MARÇO DE 2026

ARTUR

CEREZA:75987
996015

Assinado de forma
digital por ARTUR
CEREZA:75987996015
Dados: 2026.03.20
08:14:09 -03'00'

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/09/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023

(Vide prorrogação dada pela Lei nº **1608**/2025)

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar e pagar, em caráter emergencial, para atender situação excepcional de interesse público, sem processo seletivo simplificado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, um farmacêutico, com remuneração de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a contar de 26 de junho de 2023, pelo período de 03 (três) meses. Os requisitos para provimento constam da Lei Municipal nº **1435**/2022.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após o transcurso do prazo estabelecido no artigo primeiro, a contratar e pagar, em caráter emergencial, para atender situação excepcional de interesse público, com processo seletivo simplificado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, um farmacêutico, pelo período de 12 meses, prorrogável por igual período, com remuneração de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Os requisitos para provimento constam da Lei Municipal nº **1435**/2022.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa e o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gramado dos Loureiros, aos 26 de junho de 2023

ARTUR CEREZA

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos da Silva

Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Estado do Rio Grande do Sul





ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 026/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO REALIZADA COM FUNDAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do contrato para a atividade de FARMACÊUTICA de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 pelo período de seis meses, para atendimento a demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere se dá em virtude de que o contrato vigente está com termino previsto muito próximo e a presente prorrogação é necessária para que a Profissional contratada continue seus serviços, já que no processo seletivo realizado somente houve um único inscrito.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 23 de março de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 016/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento Lei Municipal nº 1.476/2023 e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 016/2026, com a seguinte Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contratação por tempo determinado realizada com fundamento Lei Municipal nº 1.476/2023 e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja prorrogada a referida contratação, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

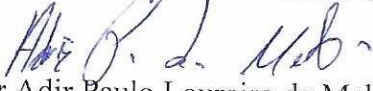
É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo